CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º **1943** de 19

Promovente:

M E S A DA C A M A R A

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** Nº 6/59

Assunto :

Dispõe sobre aumento de vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal.

ANDAMENTO

Observações: Relatório da C. Jurídica - M. Fonseca
e Orçamento - J. Paulo

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/59

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA,

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º - Fixar os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Pompéia, em Cr.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a partir de 1º de Janeiro a 30 de Junho do corrente ano, e Cr.$ 12.900,00 (doze mil e novecentos cruzeiros) a partir de 1º de Julho do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1959.

Presidente

1º Secretario

2º Secretario

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução 6/59.

Esta Comissão após estudar o presente projeto de Resolução considerou-o legal e constitucional, visto não ferir quaisquer dispositivos em lei.

Sua apresentação é de competencia exclusiva da Mesa da Câmara, bem como, tambem é necessário por força da atual circunstancia em que sóbe o custo de vida.

O recurso apontado é legal.

Somos portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de Março de 1959.

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

De acôrdo:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de Resolução 6/59

Quando da apresentação do Projeto de lei do sr. Prefeito reajustamento os vencimentos dos funcionários municipais, houve por bem, com muita justica, a digna Mesa desta Casa apresentar o presente projeto de Resolução, reajustamento, tambem, os vencimentos do Diretor da Secretaria, unico funcionário que atende aos serviços atinentes á Câmara Municipal.

É justo, portanto, o reajustamento pleiteado no presente projeto de resolução, tendo em vista o elevado custo de vida verificando de tempos para cá.

É legal tambem o recurso apresentado, pois, o reajustamento onerará a verba propria consignada em orçamento, sabendo-se que haverá necessidade de sua suplementação futura.

Somos portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1959.

Yassuiko Endo - Relator